



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO**  
**PROJETO DE LEI N.º 172, DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de desconto no pagamento à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o prazo para pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos do Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Serviços Pùblicos (CSP), no dia 15 de maio de 2023, para parecer na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 172, de 2023, de autoria Prefeito Municipal.

O projeto é composto de dois artigos.

O art. 1º estabelece que o prazo para pagamento à vista, em conta única, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), no exercício de 2023, com desconto de 10%, será até o dia 10 de julho de 2023; e ainda que o IPTU e as taxas de serviços urbanos poderão ser pagos em três parcelas iguais, sem desconto, com os seguintes vencimentos: 10 de julho de 2023, 10 de agosto de 2023 e 11 de setembro de 2023.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

É, em síntese, o relatório.

**II FUNDAMENTAÇÃO**

A forma de pagamento do IPTU e das taxas de serviços urbanos, proposta no projeto, atende aos interesses da Administração e dos contribuintes.

É louvável autorizar o parcelamento desses tributos em três parcelas iguais, por facilitar o cumprimento dessa obrigação fiscal.

O pagamento parcelado do imposto e as taxas permite aos contribuintes distribuir a despesa ao longo de três meses, o que facilita o orçamento familiar. Com efeito, o



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

parcelamento reduz o impacto financeiro, especialmente para os contribuintes que têm dificuldades de pagar a obrigação tributária de uma só vez.

O percentual de desconto, para pagamento à vista (10%) do IPTU, é suficiente para estimular o contribuinte a satisfazer a dívida em parcela única.

Por outro lado, esse benefício tributário não causa impacto nas finanças municipais. O que se deixa de arrecadar com o desconto é compensado com o aumento do número de contribuintes que pagarão o IPTU à vista.

### III CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 172, de 2023.

Sala das Reuniões, 22 de maio de 2023.

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente e Relator

  
ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Membro

  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Membro